# A C Ó R D Ã O
**TC-019618.989.24-8**

**Convenente:** Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação.
**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
**Objeto:** Execução de serviços preliminares para obtenção de Autos de Vistoria de Segurança (AVS) e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com o fim de regularizar prédios de unidades estaduais localizadas no Munícipio de São Paulo.
**Responsáveis pelos Instrumentos:** José Renato Nalini (Secretário Estadual) e João Cury Neto (Presidente da FDE).
**Em Julgamento:** Convênio de 31/03/17. Valor: R$64.105.021,71.
**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.
**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.
**Fiscalizada por:** GDF-6.
**Fiscalização atual:** GDF-7.

**REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. DOCUMENTO TÉCNICO QUE PRESSUPÕE PLANEJAMENTO PRÉVIO. PLANO DE TRABALHO QUE SUPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o Convênio s/nº, de 31/3/2017, no âmbito do Processo nº 2776/0000/2016, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no valor inicial de R$ 64.105.021,71.

Recomenda aos Responsáveis que, em futuros Ajustes, formalizem documentos aptos a demonstrar, com maior clareza, a existência do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7N3-93DK-7CB9-6QFH

planejamento necessário à celebração do Instrumento, bem como promovam a tempestiva comunicação à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos da norma de regência.

Em tempo, ressalta que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais concernentes à celebração da Avença, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa às Prestações de Contas a serem oportunamente autuadas.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7N3-93DK-7CB9-6QFH